

ou assinatura, no prazo de dez dias.

Parágrafo único. Não observados os prazos previstos neste artigo, os acórdãos serão lavrados ou assinados pelo ministro que tiver proferido o primeiro voto vencedor, acompanhando o do relator.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2017.

MINISTRO GILMAR MENDES –PRESIDENTE E RELATOR

MINISTRO LUIZ FUX

MINISTRA ROSA WEBER

MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

MINISTRO JORGE MUSSI

MINISTRO ADMAR GONZAGA

MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 407/2017

RESOLUÇÃO Nº 23.537

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0604278-93.2017.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Dispõe sobre a expedição da via digital do título de eleitor por meio do aplicativo móvel e-Título.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a implantação, em âmbito nacional, do aplicativo e-Título para expedição da via digital do título de eleitor.

Art. 2º O aplicativo e-Título é de uso gratuito e deve estar disponível nas lojas virtuais Google Play e Apple Store para dispositivos móveis.

Art. 3º A via digital do título de eleitor poderá ser solicitada a qualquer tempo por meio do aplicativo.

Art. 4º A via digital do título de eleitor estará disponível somente para os eleitores em situação regular.

Parágrafo único. A informação acerca da quitação eleitoral estará em conformidade com o disposto no art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º Para a obtenção da via digital do documento, serão exigidos dados mínimos acerca da identidade do eleitor.

§ 1º É obrigatória a coincidência dos dados informados pelo eleitor com os constantes do Cadastro de Eleitores.

§ 2º Na hipótese de inexistência de nome dos genitores no documento de identificação, o eleitor deverá preencher a opção "Não Consta" no campo destinado a essa informação.

§ 3º Será considerada a coincidência fonética, por meio de algoritmo próprio da Justiça Eleitoral, dos nomes para identificação do eleitor.

Art. 6º A validação da via digital do título de eleitor poderá ser realizada nas páginas do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais na Internet, ou pela leitura do QR Code disponível no próprio aplicativo.

Art. 7º O eleitor que tenha biometria registrada na Justiça Eleitoral poderá utilizar a via digital do título de eleitor como identificação para fins de votação, observada a restrição de que trata o parágrafo único do art. 91-A da Lei nº 9.504/1997.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2017.

MINISTRO GILMAR MENDES –PRESIDENTE E RELATOR

MINISTRO LUIZ FUX

MINISTRA ROSA WEBER

MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

MINISTRO JORGE MUSSI

MINISTRO ADMAR GONZAGA
MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 260/2017**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 141-53.2016.6.04.0029 - NOVO ARIPUANÃ - AMAZONAS****RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI****EMBARGANTE: AMINADAB MEIRA DE SANTANA****ADVOGADOS: RACHEL PINHEIRO DE ANDRADE MENDONÇA - OAB: 42489/DF E OUTROS****EMBARGADA: COLIGAÇÃO AGORA É A VEZ DE MUDAR****ADVOGADOS: YURI DANTAS BARROSO - OAB: 4273/AM E OUTROS****PROTOCOLO: 9.138/2017**

Fica(m) intimado(s) o(s) embargado(s), por seu(s) advogado(s) para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar(em) contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos nos autos do(a) **Recurso Especial Eleitoral nº 141-53.2016.6.04.0029**.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 141-53.2016.6.04.0029 - NOVO ARIPUANÃ - AMAZONAS**RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI****EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL****EMBARGADO: AMINADAB MEIRA DE SANTANA****ADVOGADOS: RACHEL PINHEIRO DE ANDRADE MENDONÇA - OAB: 42489/DF E OUTROS****EMBARGADA: COLIGAÇÃO AGORA É A VEZ DE MUDAR****ADVOGADOS: YURI DANTAS BARROSO - OAB: 4237/AM E OUTROS****PROTOCOLO: 9.393/2017**

Fica(m) intimado(s) o(s) embargado(s), por seu(s) advogado(s) para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar(em) contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos nos autos do(a) **Recurso Especial Eleitoral nº 141-53.2016.6.04.0029**.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 261/2017**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 236-58.2016.6.10.0048 - DOM PEDRO - MARANHÃO****RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI****EMBARGANTE: COLIGAÇÃO DOM PEDRO PARA TODOS****ADVOGADOS: MARILDA DE PAULA SILVEIRA - OAB: 33954/DF E OUTROS****EMBARGADO: ALEXANDRE CARVALHO COSTA****ADVOGADOS: SEBASTIÃO MOREIRA MARANHÃO NETO - OAB: 6297/MA E OUTROS****ASSISTENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR DOM PEDRO****ADVOGADOS: EZIKELLY SILVA BARROS - OAB: 31903/DF E OUTROS****PROTOCOLO: 9.217/2017**

Fica(m) intimado(s) o(s) embargado(s), por seu(s) advogado(s) para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar(em) contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos nos autos do(a) **Recurso Especial Eleitoral nº 236-58.2016.6.10.0048**.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 262/2017**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 186-23.2011.6.04.0000 – CLASSE 32 – MANAUS – AMAZONAS****Relator: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto**